



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	30/14		
Interessados	Instituto Vaga-Lume (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº <b>425/15</b>	CEB	Aprovado em 09/04/15	Publicado em 17/04/15 – p. 15

## I – RELATÓRIO

### 1- Histórico

01	Por documento datado de 18/09/13, os representantes legais do Instituto
02	Vaga-Lume, CNPJ 14.987.761/0001-93, localizado na Rua Padre Irineu Cursino
03	de Moura nº 356, Jardim Campo de Fora, São Paulo, solicitam à Diretoria
04	Regional de Educação (DRE) Campo Limpo a autorização de funcionamento da
05	unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 3
06	(três) meses a 5 (cinco) anos.
07	Em 20/09/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo instituiu,
08	pela Portaria nº 146/13, Comissão de Supervisores Escolares para análise do
09	Protocolado 16.72.016*2013, referente ao pedido de autorização de
10	funcionamento do Instituto Vaga-Lume, nos termos da Portaria SME nº 4.737/09
11	em consonância com o disposto na Deliberação CME nº 04/09.
12	Após vistoria do prédio, localizado na Rua Padre Irineu Cursino de Moura
13	nº 356, em 30/09/13 e análise da documentação apresentada pela
14	mantenedora, a Comissão apresenta Relatório Circunstanciado, em 11/10/13,
15	apontando todos os itens da Portaria SME nº 3.479/11 não cumpridos, tais
16	como: a escada que dá acesso à parte dos fundos da unidade não apresenta
17	corrimão e nem faixas antiderrapantes nos degraus; piso da área do berçário
18	não é antiderrapante; inexistência de proteção contra entrada de insetos na
19	janela da cozinha e as luminárias sem proteção; necessidade de separação do
20	espaço do lactário e da lavanderia, bem como a manutenção do forro; no
21	trocador não há cuba fixa e o ralo não é “abre e fecha”; no banheiro dos alunos
22	havia toalha de pano: o indicado é uso de toalhas de papel; no berçário,
23	constatada a insuficiência de brinquedos adequados à faixa etária e a
24	necessidade de melhor limpeza dos tatames da área da TV; falta de ventilação
25	no almoxarifado e necessidade de melhor organização dos materiais.
26	Observou-se ainda, que todos os espaços de atendimento às crianças deverão
27	oferecer proteção contra o frio, que permitam conveniente higienização e não
28	causem crises alérgicas. Com relação aos <u>documentos</u> , a Comissão apontou
29	que a mantenedora não atendeu na íntegra ao disposto no artigo 7º, incisos de I
30	a XVII, da Deliberação CME nº 04/09, como por exemplo: o Auto de Licença de
31	Funcionamento apresentado pela escola é um protocolo com validade de 30
32	(trinta) dias, emitido em 02/09/13 e não substitui qualquer documento
33	comprobatório de licença de funcionamento de utilização do prédio com a
34	finalidade de escola. Quanto ao <u>Regimento Escolar</u> , a escola deve providenciar
35	documento que defina de forma satisfatória a organização e o funcionamento

## PARECER CME Nº 425/15

36 do estabelecimento de ensino e regulamente as relações entre os diversos  
37 participantes do processo educativo, contribuindo para a realização do projeto  
38 pedagógico da unidade. Com relação ao Projeto Pedagógico, a escola deverá  
39 dar atendimento integral aos artigos 12 e 13 da Deliberação CME nº 04/09, que  
40 trata do tema. Referente aos Recursos Humanos, a mantenedora deve atender  
41 às exigências do art. 20 da Deliberação CME nº 04/09, uma vez que cada  
42 agrupamento, inclusive os berçários, deve ser atendido por profissionais com  
43 formação adequada para a docência, durante todo o tempo de permanência de  
44 crianças na escola.

45 Diante dessas considerações, a Comissão, em 11/10/13, concede um  
46 prazo de 20 (vinte) dias para que a mantenedora do Instituto Vaga-Lume  
47 apresente documentos e adequações de infraestrutura para fins de nova  
48 vistoria.

49 A escola tomou ciência do Relatório da Comissão, em 22/10/13 e, em  
50 25/11/13, a Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo realiza nova  
51 vistoria no Instituto Vaga-Lume e verifica que muitos dos itens apontados pela  
52 Comissão, na visita de 30/09/13, não haviam sido atendidos e que, apesar do  
53 tempo decorrido e das orientações da DRE, muitos dos documentos exigidos  
54 pela Deliberação CME nº 04/09 deixaram de ser entregues pela mantenedora e  
55 o prédio não apresentava os padrões mínimos de infraestrutura, o que levou a  
56 Comissão a opinar pelo indeferimento da solicitação de autorização de  
57 funcionamento.

58 Em 06/01/14, a escola toma ciência do Relatório Circunstanciado da  
59 Comissão e, em 21/01/14, é publicado no Diário Oficial da Cidade o Despacho  
60 denegatório nº 002, de 20/01/14, do Diretor Regional de Educação de Campo  
61 Limpo, tendo a mantenedora tomado ciência em 21/01/14, sendo orientada, se  
62 desejasse, a protocolar o pedido de recurso, dirigido à autoridade  
63 imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 72  
64 do Decreto nº 51.714/10, ou seja, até o dia 05/02/14.

65 Em 03/02/14, a mantenedora protocolou na DRE Campo Limpo o recurso  
66 dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

67 Em 25/02/14, a Comissão da DRE, formada por três Supervisores  
68 Escolares, após visita à unidade educacional em 18/02/14, emite Relatório, em  
69 atendimento ao disposto na Indicação CME nº 14/10, que trata da  
70 admissibilidade de recurso em casos como o do presente. Após breve histórico  
71 dos fatos, a Comissão aponta que não foram concluídas as adequações no  
72 prédio, a documentação apresentada não atendeu na íntegra ao disposto nos  
73 incisos de I a XVII, do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, o Projeto  
74 Pedagógico não atendeu integralmente ao artigo 13 da Deliberação CME nº  
75 04/09, o Regimento Escolar apresenta incoerências com o Projeto Pedagógico  
76 2014 e ratifica o parecer desfavorável à autorização de funcionamento.

77 Em 02/07/14, a SMET/ATP/AT verificou os documentos apresentados pela  
78 mantenedora, em atendimento à Deliberação CME nº 04/09. Aponta que a  
79 Comissão de Supervisores baseou-se na Portaria SME nº 4.737/09, em  
80 consonância com a Deliberação CME nº 04/09 e anexo único da Portaria nº  
81 3.479/11, deixando de citar a Deliberação CME nº 03/97, Indicação CME nº  
82 04/97 e Indicação CME nº 14/10.

83 Conclui a AT/SME que, embora a Indicação CME nº 14/10 não tenha  
84 fundamentado o Relatório da Comissão, os procedimentos nele relacionados  
85 foram parcialmente atendidos.

86 Em 02/07/14, o Chefe da SME/ATP encaminha o expediente a este  
87 Colegiado, onde foi protocolado em 10/07/14.

## PARECER CME Nº 425/15

88 Tendo sido discutido na CEB, em 02/10/14, decidiu-se por solicitar que  
89 fosse baixado em diligência o referido protocolado, à medida que a SME/ATP,  
90 em sua análise, aponta questões que necessitam de elucidação, mas não  
91 oferece informações para instrumentalizar a apreciação sobre o recurso em  
92 tela.

93 O Ofício CME nº 232/14, que baixou o protocolado em diligência, solicita  
94 manifestações sobre:

95 1- as orientações efetivadas, bem como quanto à análise do Regimento  
96 Escolar nos termos da Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97;

97 2- a situação atualizada da escola, após a nova visita;

98 3 - a contratação de docentes habilitados para todas as turmas de crianças  
99 atendidas;

100 4 - as condições para o desenvolvimento pedagógico e sobre a presença  
101 ou não de Diretor devidamente habilitado;

102 5 - Nos termos da Indicação CME nº 14/10, item a item, no que se refere  
103 aos argumentos apresentados no recurso pela mantenedora, oferecendo dessa  
104 forma informações que possam embasar a solução final do recurso.

105 Em 10/11/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa  
106 por meio da Portaria nº 291/14 os mesmos Supervisores Escolares,  
107 anteriormente definidos pela Portaria 146, de 20/09/13, para que, em Comissão,  
108 atendessem ao solicitado no Ofício CME nº 232/14.

109 Em 27/11/14, a Comissão realiza nova vistoria e, em 01/12/14, emite  
110 Relatório circunstanciado, apontando que:

111 - “os ambientes dos banheiros infantis, berçário, solário, cozinha, refeitório  
112 não atendem plenamente aos padrões de infraestrutura referidos no Capítulo  
113 VI, Artigos 15 a 18, considerando seus parágrafos e Incisos, da Deliberação  
114 CME nº 04/09 e o Anexo Único da Portaria SME nº 3.479/11. Ratifica ainda que  
115 todos os espaços de atendimento às crianças não oferecem proteção contra o  
116 frio, não apresentam higienização adequada, podendo causar crises de alergias  
117 às mesmas;

118 -quanto à documentação apresentada, não atendeu na íntegra à  
119 Deliberação CME nº 04/09- Artigo 7º, Incisos I a XVII;

120 - a escola não possui docentes habilitados para todas as turmas atendidas.

121 - Não foi constatada a presença de Diretor devidamente habilitado nas  
122 visitas de 18/02/14 e 27/11/14.”

123 Diante do exposto, a Comissão ratifica parecer desfavorável à autorização  
124 de funcionamento.

### 125 **2. Apreciação**

126 O presente versa sobre recurso contra o indeferimento publicado no DOC  
127 de 21/01/14, pela Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, do pedido  
128 de autorização de funcionamento do Instituto Vaga-Lume, CNPJ  
129 14.987.761/0001-93, localizado na Rua Padre Irineu Cursino de Moura nº 356,  
130 Jardim Campo de Fora, São Paulo.

131 Analisada a documentação apresentada, e conforme consta do Relatório  
132 da Comissão de Supervisores, verifica-se que a mantenedora não atendeu na  
133 íntegra as exigências legais e documentais necessárias.

134 Quanto ao espaço físico, apresenta dependências precárias em relação  
135 aos banheiros infantis, berçário, solário, cozinha estando em desacordo com a  
136 segurança e a salubridade adequadas à educação infantil. No Projeto  
137 Pedagógico é evidenciada a ausência de definição dos parâmetros de

## PARECER CME Nº 425/15

138 organização de grupos e relação professor/ criança.  
139 O Projeto Pedagógico e Regimento Escolar não dialogam entre si, e  
140 ademais não foram elaborados na sua totalidade de acordo com as Diretrizes  
141 Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.  
142 Verifica-se também a ausência de profissionais da educação legalmente  
143 habilitados para atender a todas as turmas até o horário de encerramento  
144 previsto no Regimento Escolar, inclusive para crianças frequentadoras do  
145 período integral.  
146 E, finalmente, não foi constatada a presença de Diretor devidamente  
147 habilitado nas visitas realizadas em 18/02/14 e 27/11/14.  
148 Isto posto, conclui-se que a mantenedora não oferece as condições  
149 necessárias para um atendimento de qualidade às crianças.

### 150 **II- CONCLUSÃO**

151 Diante do exposto e à vista da manifestação das autoridades preopinantes  
152 da DRE Campo Limpo:

153 1- mantém-se o indeferimento de pedido de autorização de funcionamento  
154 do Instituto Vaga-Lume, CNPJ 14.987.761/0001-93 localizado na Rua Padre  
155 Irineu Cursino de Moura n.356, Jardim Campo de Fora, São Paulo, na região da  
156 Diretoria Regional de Educação Campo Limpo.

157 2- solicita-se à DRE Campo Limpo, que sejam tomadas as medidas  
158 necessárias, na forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 22 de março de 2015.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Camen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marina Graziela Feldmann e Marta de Betania Juliano.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Bahij Amin Aur e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 26 de março de 2015.

---

Conselheira Hilda Martins Piaulino  
Presidente da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**PARECER CME Nº 425/15**

	<p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,</p> <p>Sala do Plenário, em 09 de abril de 2015.</p> <p>_____</p> <p>Consº João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>
--	--